



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 04/2019-SESA

1º Parte: PREÂMBULO

a) Definição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE.

b) Ordenador de Despesa:

Secretária de Saúde – SESA: FÁTIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA

c) Pregoeiro(a) Municipal: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA

d) Prazo, local e forma de serviço: Os serviços deverão ser prestados na sede, zona rural e onde for definido pela Secretaria de Saúde do Município de Viçosa do Ceará-Ce.

O(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, acima identificado(a) no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 09 de abril de 2019, às 09h00min**, na sala da Comissão de Licitação do Município de Viçosa do Ceará, sito na Rua José Siqueira, nº 396, Centro – Fone: (88) 3632.1448 - CEP. 62.300-000, será realizada licitação na modalidade de **Pregão**, regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, visando a prestação de serviços conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os documentos relativos ao credenciamento e envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, as 09h00min, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e pela Lei nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

2º Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão Presencial às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital.

2.1.1 - De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, a qual alterou e regulamentou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006,



nas licitações com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), deverão ser ofertadas, exclusivamente, às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela lei.

2.1.2 - Caso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresa de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não se aplicará o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

2.2 - A condição de participação da empresa de que trata o subitem 4.1, poderá ser verificada mediante consulta ao site <http://www.cnae.ibge.gov.br/>, o qual verificara a compatibilidade da classificação do objeto social da empresa com o licitado pela Administração.

2.3 - A participação nesta licitação implica, automaticamente, na declaração de aceitação plena e integral de todos os termos previstos no presente instrumento convocatório, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.5 - Só terão direito de usar a palavra, formular lances, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes devidamente munidos de instrumento procuratório nos termos exigidos neste edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

2.6 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

2.7 - A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário à apresentação, junto ao Credenciamento e aos documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº. 103/2007 do DNRC (Departamento Nacional de Registro no Comércio).

2.8 - A não apresentação do documento previsto no item 2.7 não impedirá a participação na licitação, porém, o (a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

2.9 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE.

c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;

d) Reunidos sob forma de consórcio;

e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.3 Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I. documento oficial de identidade;

II. procuração por instrumento público ou particular, com PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



2.4 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1- Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: **Proposta de Preço e Documentos de Habilitação**, sendo **aceito** a remessa por via postal. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

3.2- Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019-SESA
LICITANTE: _____
CNPJ: _____
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019-SESA
LICITANTE: _____
CNPJ: _____
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.3.1- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.3.2- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.5- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo A Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.8- Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.



4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

4.1- O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a relação dos serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, bem como valor global em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas;

4.1.1 - Fazer menção ao Número do Pregão Presencial.

4.1.2 - Conter nome da empresa PROPONENTE, endereço, número de telefone(s), e-mail e, número de inscrição no CNPJ.

4.1.3 - Descrição completa do Produto/Serviço ofertado/prestado.

4.1.4 - Validade da proposta, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 6º da Lei n.º 10.520, de 17-07-2002. Caso esta informação não esteja expressa na proposta, considerar-se-á o prazo mínimo definido na lei, 60 (sessenta) dias

4.1.4.1 - Fica a LICITANTE ciente sobre a necessidade de manifestarem-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes de 10 (dez) dias do seu vencimento, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera a Licitante, excluindo-a do certame licitatório.

4.1.4.2 - Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública se sua abertura, a não prorrogação e revalidação por parte da Licitante resulta na inviolabilidade do lacre do envelope da Proposta, passando à condição de inválida.

4.1.4.3 - No caso de a proposta vir a vencer após a abertura dos preços, deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de desclassificação.

4.1.5 - Assinatura do representante legal.

4.2 - Acompanharão obrigatoriamente a Proposta Comercial, como partes integrantes, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da LICITANTE e a assinatura do representante legal:

4.2.1 - Planilha de Preços de acordo com o ANEXO I. A – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS, contendo o detalhamento dos custos que compõem o preço ofertado. Caso sejam apresentados preço unitário de cada item e/ou preço unitário total inexequível, será desclassificada a proposta.

4.2.2 - O item deverá apresentar descrição completa detalhada de acordo com Termo de Referência, de maneira a demonstrar que o serviço cotado atende às especificações técnicas constantes dos Anexos do edital.

4.2.3 – As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

4.2.4 - A proposta deverá ser apresentada com especificação completa, igual à exigida no edital (anexos) **obrigando-se o proponente**, nesse caso, a prestar serviços de acordo com as exigências do Edital.

4.2.5 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações do serviço ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pelo pregoeiro na sessão.

4.2.6 – Planilha de Preço Unitário e de Preço Unitário Total, expresso em real.

4.2.7 – As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada e regulamentada pela Lei Complementar 147/2014, notadamente no que se refere aos arts. 44 e seus §§ e 45 e seus incisos e §§, que assim dispõe:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.3 – Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.4 – Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da LICITANTE, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários etc.

4.5 - Na elaboração da proposta de preços, a LICITANTE não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.

4.6 - A LICITANTE deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta preços, o regime fiscal vigente no País.

4.7 - A LICITANTE poderá a título de informações apresentarem ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a licitante seja declarada vencedora deste certame. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

4.8 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha na parte inferior, lado direito, manuscrito, de modo a refletir o seu número exato, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 10/10.

4.9 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura das propostas.

4.10 - Se o preço unitário e o preço total, indicados pela LICITANTE, não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será aceito, considerando o PREGOEIRO como preço total aquele resultante do produto entre a quantidade e o preço unitário apresentado.

4.11 - Fazer constar que as execuções dos serviços serão iniciadas junto à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

4.12 - Declarar estar ciente e de acordo com as exigências deste edital.

5 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

5.1 - A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, qualificação econômica financeira e qualificação trabalhista.

5.2 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.2.1 Obrigatoriamente em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou previamente pelo PREGOEIRO.

5.2.2 Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou



regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão

5.2.3 Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, da primeira à última folha na parte inferior, lado direito, manuscrito, de modo a refletir o seu número exato e conforme sequencia exigida no edital da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 10/10.

5.2.4 A eventual falta de numeração ou numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de aberturas de documentos de habilitação

5.2.5 Como se tratam de Pessoa Jurídica os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.2.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
5. Pregoeiro não se responsabiliza por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, podendo o mesmo suspender a sessão.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1- O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

- a - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- d - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e - **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa;
- f - **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1 - Prova de inscrição:

- a) Fazenda Federal - **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;



b) Fazenda Estadual - (CGF). Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos Tributos Estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei.

c) Fazenda Municipal – Cartão ISS

6.2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.2.3- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

5.2.4- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011

6.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 - Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, comprovando que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características (quantidade igual ou superior), prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação devidamente acompanhado de comprovação contratual correspondente da prestação de serviços, nos moldes do Termo de Referência, anexo I.

6.3.2 – Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica perante os seguintes órgãos:

6.3.2.1. CRM - Conselho Regional de Medicina do domicílio sede da licitante;

6.3.2.2. CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do domicílio sede da licitante;

6.3.2.3. COREN - Conselho Regional de Enfermagem do domicílio sede da licitante;

6.3.2.4. CRO – Conselho Regional de Odontologia do domicílio sede da licitante.

6.3.2.5. CRN - Conselho Regional de Nutricionistas do domicílio sede da licitante.

6.3.2.6. SRP - Conselho Regional de Psicologia do domicílio sede da licitante.

6.3.2.7. CREF - Conselho Regional de Educação Física do domicílio sede da licitante.

6.3.3. Prova de inscrição ou registro junto a OCB (Organização das Cooperativas do Brasil), em caso de a PROPONENTE ser COOPERATIVA. Ou declaração de que a mesma esteja em procedimento de CADASTRO.

6.3.4. Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da PROPONENTE, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

6.4. - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, ou órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



b) Apresentar a boa situação financeira, que será baseada na obtenção e apresentação de índices de Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um (≥ 1), Grau de Endividamento (GE), menor ou igual a ($\leq 0,75$) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBSERVAÇÃO¹: As demonstrações contábeis compreendem: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

OBSERVAÇÃO²: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicadas em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

c.2) As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

c.3) As empresas constituídas a mais de dois meses e a menos de um ano apresentarão o Balanço de Abertura, de acordo com a legislação competente.

d) As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

e) **Nos demais casos:**

e1) No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

e2) Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial do estado sede do licitante, facultando-se a Pregoeira o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

e3) Fica dispensado da apresentação da exigência prevista no **item 6.4 a) até e2)** deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo apresentar as demais exigências.

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

6.5- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16



- (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
- e) Declaração sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.6.3 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.6.4 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do item 9.5 deste edital.

6.6.5. Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6.6. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - cópia do documento oficial de identidade do representante legal devidamente autenticado;

II - Procuração por instrumento público ou particular, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato).

III - Fotos da sede e filiais da Proponente, compreendendo toda a parte interna e externa com suas respectivas instalações, fachada.

6.6.6.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6.6.2. Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.6.7. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante



durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste edital, quando for o caso.

6.6.8. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.6 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

I – a etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7- O Município de Viçosa do Ceará se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para os serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2 A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.



8.3.1 A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.5 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

8.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2 - Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4 - O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5 - Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.



8.8.1- Serão desclassificadas também as propostas:

8.8.1.1 Que não atenderem as especificações deste Edital;

8.8.1.2 Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

8.8.1.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.9-Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

9.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.1.4 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido no item "9.2.1.2" acima.

9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5- O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado A Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública



do Pregão;

9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para o fornecimento dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria competente para homologação e subsequente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado à Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

11.2- O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 17.7** deste edital.

11.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará



com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução do mesmo, pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57, inciso II, da Lei N.º. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1- A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.1.1- DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1.2- O(s) objeto deverão ser executado(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

14.1.3- A prestação do serviço deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa.

14.1.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

14.1.5- Por ocasião da prestação do serviço, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

14.1.6- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da SECRETARIA DE SAÚDE de Viçosa do Ceará, CNPJ 11.787.351/0001-00, com sede à Rua Padre José Beviláqua, 642, Bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, para a prestação do serviço, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

14.2- A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Ordenador de Despesa ou por profissional designado.

14.3- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

14.5- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6- O serviço objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do serviço.

14.7- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO



15.1- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

15.2- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada.

16.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

16.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

16.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

16.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

16.6 – A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao município de Viçosa do Ceará, devendo efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;

17. DAS PENALIDADES

17.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);



a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Viçosa do Ceará, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

17.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8- As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária especificadas no quadro abaixo:

HMMVC	0703 Depto. de Assist. Hospitalar e Ambulat. 10 302 0176 2.058 Manut. e Funcionamento do Hospital
ESF	0702 Depto. de Atenção Básica de Saúde 10 301 0171 2.047 Manutenção e Funcionamento da Estratégia Saúde da Família - ESF
SAUDE BUCAL	0702 Depto. de Atenção Básica de Saúde 10 301 0171 2.046 Manutenção dos Programas de Saúde Bucal
CMRMMCM	0701 Coordenadoria de Fundos Especiais de Sau 10 122 0037 2.041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde (CMRMMCM)
CAPS	0703 Depto. de Assist. Hospitalar e Ambulat. 10 302 0176 2.059 Manutenção de Unidades de Saúde (CAPS I)



ACAD DE SAÚDE	0702 Depto. de Atenção Básica de Saúde 10 301 0177 2.053 Manutenção das Atividades da Academia de Saúde
CENT ABAST FARMAC	0703 Depto. de Assist. Hospitalar e Ambulat. 10 303 0181 2.062 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
VIG SANIT	0705 Depto. de Vig.Sanitária e Epidemiológica 10 304 0186 2.064 Manutenção das ações do Programa de Vigilância Sanitária
CEFITO	0702 Depto. de Atenção Básica de Saúde 10 303 0181 2.054 Manutenção do Centro Fitoterápico
NASF	0702 Depto. de Atenção Básica de Saúde 10 301 0171 2.050 Funcionamento do Núcleo Ampliado Saúde da Família - NASF AB
SERV MELHOR EM CASA	0703 Depto. de Assist. Hospitalar e Ambulat. 10 302 0190 2.061 Manutenção das atividades do Serviço Melhor em Casa - S.M.C.
EMAP	0703 Depto. de Assist. Hospitalar e Ambulat. 10 302 0171 2.057 Manutenção EMAP(Equipes Multifuncionais de Apoio) Saúde Melhor em Casa
CRESSUS	0703 Depto. de Assist. Hospitalar e Ambulat. 10 302 0176 2.060 Manutenção da Central de Regulação CRESSUS de Viçosa do Ceará

18.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

19.2- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.6- O(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.7- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Viçosa do Ceará - CE.

19.9- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada aos participantes do certame.

19.11 Os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), caso este resolva manter o julgamento proferido na decisão que motivou o recurso, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

19.12- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, no endereço: Rua José Siqueira, nº 396, Centro - Fone: (88) 3632.1448 - CEP. 62.300-000



Viçosa do Ceará – Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

19.13- 19.13- A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico: no endereço eletrônico: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e no portal de licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará: www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes.

19.14- Os casos omissos serão resolvidos pelos Secretários Ordenadores de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

19.15 - Todas as Declarações em original exigidas neste Edital com assinatura deverão ser apresentadas com respectivo reconhecimento de firma dos licitantes.

19.15- Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Viçosa do Ceará/Ce, 26 de março de 2019.

FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará



4	FARMACÊUTICO - 160 Hrs/Mês	HORA												01	160												03	480	5.760																													
5	FISIOTERAPÊUTA - 120 Hrs/Mês	HORA															01	120												02	240					01	120			04	480	5.760																
6	CIRURGIÃO DENTISTA - 160 Hrs/Mês	HORA			12	1920																																	12	1.920	23.040																	
7	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 160 Hrs/Mês	HORA			12	1920																																	12	1.920	23.040																	
8	ASSISTENTE SOCIAL - 120 Hrs/Mês	HORA																			01	120																				02	240	01	120			02	240	06	720	8.640						
9	PSICÓLOGO - 160 Hrs/Mês	HORA																																											01	160			04	640	7.680							
10	NUTRICIONISTA - 160 Hrs/Mês	HORA																																												02	320			01	160			03	480	5.760		
11	EDUCADOR FÍSICO - 160 Hrs/Mês	HORA																		01	160																									02	320			03	480	5.760						
12	FONOAUDIÓLOGO - 160 Hrs/Mês	HORA																																														01	160			01	160			02	320	3.840

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ (HMMVC)

ITEM	ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES EM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ (HMMVC)	UNID																					TOTAL DE PLANTÕES ESTIMADO MÊS	TOTAL DE HORAS ESTIMADO MENSAL	TOTAL DE HORAS ESTIMADO PARA (12 MESES)																									
13	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA - 12 HRS	HORA																																												560	6.720	80.640		
14	TECNICO DE RADIOLOGIA - PLANTONISTA - 12 HRS	HORA																																													32	384	4.608	
15	ENFERMEIRO - PLANTONISTA - 24 HRS	HORA																																														64	1.536	18.432





2. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL

ITEM	ESPECIALIDADE COMPLEMENTARES - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR	UNID.	VALOR BRUTO DA HORA	VALOR BRUTO MENSAL
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 7,49	R\$ 1.197,60
2	ENFERMEIRO – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 26,60	R\$ 4.255,21
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 118,19	R\$ 18.909,67
4	FARMACÊUTICO – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 20,81	R\$ 3.329,60
5	FISIOTERAPÊUTA – 120 Hrs/Mês	HORA	R\$ 28,62	R\$ 3.434,71
6	CIRURGIÃO DENTISTA – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 33,24	R\$ 5.319,04
7	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 7,49	R\$ 1.197,60
8	ASSISTENTE SOCIAL – 120 Hrs/Mês	HORA	R\$ 27,90	R\$ 3.348,00
9	PSICÓLOGO – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 20,93	R\$ 3.348,00
10	NUTRICIONISTA – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 20,93	R\$ 3.348,00
11	EDUCADOR FÍSICO – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 16,65	R\$ 2.663,89
12	FONOAUDIÓLOGO – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 18,30	R\$ 2.927,65

2.1. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIO ESTIMADO PLANTONISTA.

ITEM	ESPECIALIDADE COMPLEMENTARES EM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ (HMMVC)	UNID.	VALOR BRUTO DA HORA	VALOR BRUTO POR PLANTONISTA
13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PLANTONISTA – 12 HRS	HORA	R\$ 8,13	R\$ 97,56
14	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - PLANTONISTA – 12 HRS	HORA	R\$ 24,88	R\$ 298,56
15	ENFERMEIRO - PLANTONISTA – 24 HRS	HORA	R\$ 27,70	R\$ 664,80
16	MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA – 24 HORAS	HORA	R\$ 93,63	R\$ 2.247,12
17	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL- PLANTONISTA – 12 HORAS	HORA	R\$ 187,27	R\$ 2.247,24
18	MÉDICO ANESTESISTA- PLANTONISTA – 12 HORAS	HORA	R\$ 140,45	R\$ 1.685,40
19	MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLÓGICO - PLANTONISTA – 12 HORAS	HORA	R\$ 187,27	R\$ 2.247,24
20	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA - PLANTONISTA – 24 HORAS	HORA	R\$ 140,45	R\$ 3.370,80
21	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA – PLANTONISTA – 04 HORAS	HORA	R\$ 280,90	R\$ 1.123,60
22	FARMACÊUTICO - PLANTONISTA – 08 HRS	HORA	R\$ 20,81	R\$ 166,48
23	ASSISTENTE SOCIAL - PLANTONISTA – 06 HRS	HORA	R\$ 27,90	R\$ 167,40

2.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO BEM OU SERVIÇO PELA ADMINISTRAÇÃO CONSIDERANDO OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, PARA TANTO TEMOS:

- Valores que são embasados e calculados nos valores de horas diurnas e/ou noturnas estabelecidas nos acordos coletivos de classe de cada conselho: CRM - Conselho Regional de Medicina; CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; COREN - Conselho Regional de Enfermagem; CRO – Conselho Regional de Odontologia; CRN - Conselho Regional de Nutricionistas; CRP - Conselho Regional de Psicologia; CREF - Conselho Regional de Educação Física, e de acordo com a consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).
- Valores que são embasados e calculados no valor de horas plantões diurno e/ou noturnos, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) de acordo com a consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). art. 73.



- Valores de referência com base nos custos de honorários de servidores efetivos os quais já se encontram bem abaixo dos valores da tabela de honorários para prestação de serviços de enfermagem, conforme COREN - conselho regional de enfermagem (em anexo).
- Valores embasados na federação nacional dos médicos (fenam), através de acordos e negociações no dissídio coletivo da categoria pelos sindicatos que regem os mesmos.
- Valores embasados nos de um salário mínimo vigente, mais 20% de insalubridade de acordo com a consolidação das leis do trabalho (CLT), no artigo 189 a 197. E pela norma regulamentadora (NR) 15.

2.3.1. PESQUISA DE HONORÁRIOS DO SITE salario.com.br

O site salario.com.br é uma ferramenta de pesquisa de salários gratuita em todas as cidades do Brasil, através de metodologias estatísticas e mineração de dados, filtra, ordena, calcula e exibe dados salariais de todas as profissões conhecidas e regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3.1.1 SOBRE A ORIGEM DOS DADOS

Todos os dados desse levantamento são informados mensalmente pelo Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) através do CAGE - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados com apoio e recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Esses dados são informados mensalmente pelas empresas ao sistema.

Os dados salariais de cada profissão tem origem no CAGED – cadastro geral de empregados e desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego que mensalmente divulga dados de contratações e demissões do mercado de trabalho formal brasileiro. Esses dados são enviados por empresas de todo o Brasil mensalmente, e refletem fielmente a faixa salarial em que se encontra cada profissão no mercado de trabalho brasileiro.

HONORÁRIOS COM BASE NO SITE - https://www.salario.com.br/pesquisa-salarial-brasil/						
ITEM	ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR	VALOR BRUTO DA HORA S/ TAXA	VALOR BRUTO MENSAL	QTDE HRS SEMANA	QTDE HRS MENSAL	VALOR BRUTO DA HORA P/ A CARGA HORÁRIA PRETENDIDA
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 160 Hrs/Mês	R\$ 10,32	R\$ 1.692,80	41	164	R\$ 10,58
2	ENFERMEIRO – 160 Hrs/Mês	R\$ 31,38	R\$ 5.147,07	41	164	R\$ 32,17
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL – 160 Hrs/Mês	R\$ 113,85	R\$ 10.930,05	24	96	R\$ 113,85
4	FARMACÊUTICO – 160 Hrs/Mês	R\$ 23,10	R\$ 3.696,60	40	160	R\$ 23,10
5	FISIOTERAPÊUTA – 120 Hrs/Mês	R\$ 28,29	R\$ 4.073,79	36	144	R\$ 33,95
6	CIRURGIÃO DENTISTA – 160 Hrs/Mês	R\$ 50,79	R\$ 6.907,25	34	136	R\$ 43,17
7	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – 160 Hrs/Mês	R\$ 11,00	R\$ 1.892,48	43	172	R\$ 11,83
8	ASSISTENTE SOCIAL – 120 Hrs/Mês	R\$ 31,83	R\$ 4.201,18	33	132	R\$ 35,01
9	PSICÓLOGO – 160 Hrs/Mês	R\$ 28,41	R\$ 4.431,22	39	156	R\$ 27,70
10	NUTRICIONISTA – 160 Hrs/Mês	R\$ 26,49	R\$ 4.238,21	40	160	R\$ 26,49
11	EDUCADOR FÍSICO – 160 Hrs/Mês	R\$ 22,09	R\$ 3.091,93	35	140	R\$ 19,32
12	FONOAUDIÓLOGO – 160 Hrs/Mês	R\$ 29,70	R\$ 3.920,88	33	132	R\$ 24,51



ITEM	ESPECIALIDADE COMPLEMENTARES EM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ (HMMVC)	VALOR BRUTO DA HORA S/ TAXA	VALOR BRUTO MENSAL	QTDE HRS SEMANA	QTDE HRS MENSAL	VALOR BRUTO DA HORA P/ A CARGA HORÁRIA PRETENDIDA
13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA - 12 HRS	R\$ 10,32	R\$ 1.692,80	41	164	R\$ 123,84
14	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - PLANTONISTA - 12 HRS	R\$ 31,37	R\$ 3.387,87	27	108	R\$ 376,44
15	ENFERMEIRO - PLANTONISTA - 24 HRS	R\$ 31,38	R\$ 5.147,07	41	164	R\$ 753,12
16	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA - 24 HORAS	R\$ 113,85	R\$ 10.930,05	24	- 96	2732,4
17	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA - 12 HORAS	R\$ 111,75	R\$ 9.386,76	21	84	R\$ 1.341,00
18	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	R\$ 111,76	R\$ 9.387,96	21	84	R\$ 1.341,12
19	MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLÓGICO - PLANTONISTA - 12 HORAS	R\$ 113,89	R\$ 9.566,97	21	84	R\$ 1.366,68
20	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA - PLANTONISTA - 24 HORAS	R\$ 113,89	R\$ 9.566,97	21	84	R\$ 5.011,16
21	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - PLANTONISTA - 04 HORAS	X	X	X	X	X
22	FARMACÊUTICO - PLANTONISTA - 08 HRS	R\$ 23,10	R\$ 3.696,60	40	160	R\$ 184,80
23	ASSISTENTE SOCIAL - PLANTONISTA - 06 HRS	R\$ 33,57	R\$ 4.431,22	33	132	R\$ 201,42

2.4 DA TRIBUTAÇÃO

2.4.1 CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA COOPERATIVA

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI			
Grupo	A	Despesas indiretas	
	A.1	Administração central	10,00%
	A.2	Risco/Seguro Responsabilidade Social	0,00%
	A.3	Despesas Financeiras/Gastos Gerais	0,00%
Total do grupo A - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			10,00%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	0,00%
Total do grupo B - LUCRO			0,00%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ) *	5,00%
Total do grupo C - TRIBUTOS			8,65%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
BDI = BDI (%) = $\frac{(1+A) \times (1+LB)}{(1-T)} - 1$			20,42%



- ISS - Município de VIÇOSA DO CEARÁ 5% conforme lei municipal

- De acordo com a Nota Técnica nº 04/2013 de 19 de outubro de 2013, Supremo Tribunal Federal, as Empresas sujeitas ao Regime de INCIDÊNCIA CUMULATIVA de PIS e COFINS o percentual é de 0,65% e 3,00% respectivamente.

- O calculo acima foi elaborado de acordo com modelo apresentado na Nota Técnica 04/2013, (pg.07). **BDI - Diferenciado para Serviços** Para empresas sujeitas ao Regime de Incidência Cumulativa de PIS e COFINS, o cálculo do BDI 'inclui despesas administrativas, lucro bruto e tributos, nos termos:

A - Despesas Administrativas

LB - Lucro Bruto

T - Tributos

$$\text{BDI} = \text{BDI}(\%) = \frac{(1+A) \times (1+LB)}{1-T} - 1$$

ATENÇÃO:

TRIBUTOS DE COOPERATIVA NO RAMO SAÚDE

COFINS/Faturamento – alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);

PIS/Faturamento – alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);

Do cooperado:

INSS – 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração;

IRRF – tabela progressiva do IRPF. RAMO TRABALHO Da cooperativa:

COFINS/Faturamento – alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);

PIS/Faturamento – alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);

IRPJ (atos não cooperativos) – 15% sobre as sobras apuradas no período + adicional de 10% para parcela excedente ao valor de R\$ 20.000,00 mensal;

CSLL (atos não cooperativos) – 9% sobre as sobras apuradas no período;

ISS – a alíquota depende de cada município;

INSS – 20% sobre o valor das remunerações dos Diretores e Conselheiros Fiscais

Quando tiver funcionários:

INSS sobre folha de pagamento de funcionários 20%, mais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de incidência da capacidade laborativa (GILRAT), mais 5,8% devido a outras entidades, se não tiver convênio com o salário educação; (art. 22 da Lei 8.212/91)

FGTS – A alíquota de 8% sobre a folha de empregados;

Do cooperado:

INSS – 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração bruta (repassa), a cooperativa retém e recolhe à Previdência; (Lei 10.666/03 e Instrução Normativa RFB 971/2009)

IRRF – tabela progressiva do IRPF.

Do contratante:



Caso a prestação dos serviços da cooperativa descritos na Nota Fiscal tiver valor maior que R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) cabe ao contratante dos serviços a retenção de PIS (0,65%) e COFINS(3%) sobre esse valor; Lei 10.833/03, Lei 10.925/04 Lei 13.137/15.

EXCETO QUANDO O CONTRATANTE FOR DO PODER PÚBLICO

CSSL retida – Isenta a partir de 1º de janeiro de 2005 pelo artigo 39 da lei 10.865/04;

2.4.2. CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PLANILHA DE ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS

SALÁRIO BASE	Piso estabelecido planilha acima, já incluso insalubridade
ENCARGOS SOCIAIS	Percentual máximo incidente sobre o S.B + OUTROS CUSTOS QUE VENHAM A INCIDIR NA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (73,63%) (DETALHADOS EM PLANILHA ABAIXO)
MONTANTE "A"	Somatório do S.B + Custos da Remuneração + Encargos Sociais
TAXA DE ADMINIST.	Percentual de 1 a 7% sobre o Montante "A"
TRIBUTOS	14,25% sobre o Montante "A" + TX. DE ADM.
MONTANTE "B"	Somatório da TX. DE ADM. + TRIB.
VALOR UNITÁRIO	Montante "A" + Montante "B"

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A	Perc. (%)
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Cont. Previdenciária(RATxFAP)	6,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO "A"	39,80%
GRUPO B	Perc. (%)
Aviso Prévio Trabalhado	1,70%
Aviso Prévio- Lei nº 12.506/11	0,03%
FGTS na resc. s/ justa causa	1,12%
Faltas (legais e/ou abonadas)	1,50%
TOTAL GRUPO "B"	4,35%
GRUPO C	Perc. (%)
Férias e Substituições	9,04%
13º Salário	9,04%
1/3 de Férias Constitucional	3,01%
TOTAL GRUPO "C"	21,09%
GRUPO D	Perc. (%)
Incid. do Grupo A sobre o C	8,39%
TOTAL GRUPO "D"	8,39%
TOTAL DE ENC. SOCIAIS	73,63%



TABELA DE TRIBUTOS SERVIÇOS

Descrição	Percentuais (%)
ISS	(Max.) 5,00
COFINS	7,60
PIS	1,65
TOTAL	14,25

ITEM	ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR	UNID.	VALOR BRUTO DA HORA S/TAXA	TOTAL DE HORAS ESTIMADO MENSAL	ENCARGOS SOCIAIS 73,63%	TX ADM 1 A 7%	TRIBUTOS 14,25%	VALOR TOTAL
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 7,49	3.360				
02	ENFERMEIRO - 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 26,60	2.240				
03	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 118,19	320				
04	FARMACÊUTICO - 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 20,81	480				
05	FISIOTERAPEUTA - 120 Hrs/Mês	HORA	R\$ 28,62	480				
06	CIRURGIÃO DENTISTA - 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 33,24	1.920				
07	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 7,49	1.920				
08	ASSISTENTE SOCIAL - 120 Hrs/Mês	HORA	R\$ 27,90	720				
09	PSICÓLOGO - 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 20,93	640				
10	NUTRICIONISTA - 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 20,93	480				
11	EDUCADOR FÍSICO - 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 16,65	480				
12	FONOAUDIÓLOGO - 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 18,30	320				
ITEM	ESPECIALIDADE COMPLEMENTARES EM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ (HMMVC)	UNID	VALOR BRUTO DA HORA S/TAXA	TOTAL DE HORAS ESTIMADO MENSAL	ENCARGOS SOCIAIS 73,63%	TX ADM 1 A 7%	TRIBUTOS 14,25%	VALOR TOTAL
13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA - 12 HRS	HORA	R\$ 4,13	6.720				
14	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - PLANTONISTA - 12 HRS	HORA	R\$ 24,88	384				
15	ENFERMEIRO - PLANTONISTA - 24 HRS	HORA	R\$ 27,70	1.536				
16	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA - 24 HORAS	HORA	R\$ 93,63	1.920				
17	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA - 12 HORAS	HORA	R\$ 187,27	60				
18	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	HORA	R\$ 140,45	36				
19	MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLÓGICO - PLANTONISTA - 12 HORAS	HORA	R\$ 187,27	36				
20	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA - PLANTONISTA - 24 HORAS	HORA	R\$ 140,45	960				
21	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	R\$ 280,90	64				



	- PLANTONISTA - 04 HORAS							
22	FARMACÊUTICO - PLANTONISTA - 08 HRS	HORA	R\$ 20,81	216				
23	ASSISTENTE SOCIAL - PLANTONISTA - 06 HRS	HORA	R\$ 27,90	162				

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços complementares a serem contratados por meio de licitação e por intermédio de pessoal jurídica dizem respeito a serviços complementares, excepcionais e temporários de saúde nas diversas áreas, visto que, a maioria já existe no quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Saúde do município.

Ocorre que os profissionais existentes na estrutura do município são insuficientes para a prestação dos serviços nas áreas de saúde considerando que a demanda do município é maior que a mão de obra efetiva.

Por esse motivo em caráter excepcional em face da real necessidade do município para utilização desta mão de obra se faz necessário sem sombra de dúvidas que sejam efetivamente contratados os serviços complementares indicados neste termo de referência por conta da insuficiência do serviço público.

O objeto da contratação diz respeito a demanda complementar por esse motivo não restou ao município outra alternativa a não ser recorrer a contratação de serviços técnicos especializados complementares, através de pessoa jurídica, considerando a inexistência no nosso município de instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos que poderiam a vir suprir essa demanda complementar.

Ressalva-se que a contratação prevista ora pleiteada se dará por meio de horas trabalhadas obedecendo à demanda variável do município e que o valor a ser contratado representa economia em relação a uma contratação de profissionais efetivos, portanto, se está respeitando os princípios da eficiência e economicidade que regem a administração pública.

Saliente-se ainda a grande dificuldade que os municípios do interior cearense enfrentam na contratação de profissionais de saúde, notadamente de médicos especialistas, vez que estes preferem a contratação por meio de plantões à contratação efetiva e em grandes centros urbanos (capitais). É importante asseverar que o Município de Viçosa do Ceará encontra-se aproximadamente a 330 km de distância da Capital do Estado.

Assim, resta demonstrado que a realização de concurso público para a contratação de todos os serviços complementares indicados neste termo de referência se demonstra inviável, por serem serviços complementares, para atenderem demanda variável, além de ser economicamente inviável para o município.

Em sendo assim resta demonstrado a necessidade de contratação dos serviços técnicos especializados complementares em saúde através de certame licitatório, pois trata-se de demanda variável e de caráter excepcional, pois a saúde é um direito de todos e um dever do estado.

3.2. DOS OBJETIVOS

Permitir o pleno funcionamento dos equipamentos de saúde do município de Viçosa do Ceará, provendo a complementação dos recursos humanos necessários às atividades desenvolvidas, garantindo a satisfação das necessidades fundamentais dos usuários do sistema público de saúde desta



municipalidade nas diversas áreas técnicas especializadas em saúde a seguir:

1. **Técnico de Enfermagem – 160 horas/mês** - Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da saúde da Estratégia Saúde da Família – ESF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviço Melhor em Casa – SMC, com carga horária mensal média de 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
2. **Enfermeiro – 160 horas/mês** – Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da saúde da Estratégia Saúde da Família – ESF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviço Melhor em Casa – SMC, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
3. **Médico Clínico Geral - 160 horas/mês** - Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviço Melhor em Casa – SMC, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
4. **Farmacêutico - 160 horas/mês** - Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Vigilância Sanitária - VS e Centro Fitoterápico - CEFITO, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
5. **Fisioterapeuta - 120 horas/mês** - Fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções profissionais no Centro Municipal de Reabilitação Maria Marina Cipriano de Mesquita – CMRMMCM, Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF e Saúde Melhor em Casa – EMAP, com carga horária mensal média de até 120 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
6. **Cirurgião Dentista - 160 horas/mês** - Cirurgião Dentista inscrito no Conselho Regional de Odontologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Programa Saúde Bucal, com carga horária mensal média de 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
7. **Auxiliar de Saúde Bucal - 160 horas/mês** - Auxiliar de Saúde Bucal inscrito no Conselho Regional de Odontologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Programa da Saúde Bucal, com carga horária mensal de média 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
8. **Assistente Social - 120 horas/mês** - Assistente Social inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, para exercer suas funções profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde, Central de Regulação do SUS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF e Serviço Melhor em Casa – SMC com carga horária mensal média de até 120 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante



justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

9. **Psicólogo - 160 horas/mês** - Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia, para exercer suas funções profissionais junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF e Saúde Melhor em Casa – EMAP, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

10. **Nutricionista - 160 horas/mês** - Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutricionista, para exercer suas funções profissionais junto ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF e Saúde Melhor em Casa – EMAP, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

11. **Educador Físico - 160 horas/mês** - Educador Físico inscrito no Conselho Regional de Educação Física, para exercer suas funções profissionais junto a Academia da Saúde e Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

12. **Fonoaudiólogo - 160 horas/mês** - Fonoaudiólogo inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia, para exercer suas funções profissionais junto ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF e Saúde Melhor em Casa – EMAP com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

13. **Técnico de Enfermagem – Plantonista 12 Hrs** - Técnico de Enfermagem Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como plantonista membro da equipe de profissionais de enfermagem, com escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, no Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

14. **Técnico de Radiologia – Plantonista 12 Hrs** - Técnico de Radiologia Plantonista inscrito no Conselho Regional de Técnicos de Radiologia, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, no Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC, seja diurno ou noturno.

15. **Enfermeiro Plantonista 24 Hrs** – Enfermeiro Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, no Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

16. - **Médico Clínico Geral Plantonista 24 Hrs** - Médico Clínico Geral Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, na cobertura assistencial médica dos setores do Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, no HMMVC, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.



17. **Médico Cirurgião Geral Plantonista 12 Hrs**- Médico Cirurgião Geral Plantonista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em Cirurgia Geral, em plantões de até 12 horas, no Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC, assistindo principalmente a demanda de Cirurgias Eletivas, bem como, no acompanhamento ambulatorial especializado em Cirurgia Geral.

18. **Médico Anestesiologista Plantonista 12 Hrs** - Médico Anestesiologista Plantonista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em Anestesia, em plantões de até 12 horas, no Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC, assistindo principalmente a anestesia de cirurgias eletivas e de emergência.

19. **Médico Cirurgião Ginecológico Plantonista 12 Hrs** - Médico Cirurgião Ginecológico Plantonista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em Cirurgia Ginecológica, em plantões de até 12 horas, no Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC, assistindo principalmente a demanda de cirurgias ginecológicas eletivas, bem como, no acompanhamento ambulatorial especializado em Cirurgia Ginecológica.

20. **Médico Ginecologista / Obstetra Plantonista 24 Hrs** - Médico Ginecologista / Obstetra Plantonista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em Ginecologia / Obstetrícia, em plantões de até 24 horas, na assistência da demanda especializado no setor de ginecologia / obstetrícia do Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC,

21. **Médico Ultrassonografista Plantonista 04 Hrs** - Médico Ultrassonografista Plantonista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional habilitada na execução de exames de ultrassonografias, em plantões de até 04 horas, com o mínimo de 20 (vinte) exames por plantão, no Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC.

22. **Farmacêutico Plantonista 08 Hrs** - Farmacêutico Plantonista inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer sua função profissional em escala de plantão de até 08 horas, no setor da Farmácia do Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

23. **Assistente Social - Plantonista 06 Hrs** - Assistente Social Plantonista inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, para exercer sua função profissional em escala de plantão de até 06 horas, no setor de Serviço Social do Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, comprovando que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características (quantidade igual ou superior), prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação devidamente acompanhado de comprovação contratual correspondente da prestação de serviços, nos moldes do Termo de Referência, anexo I.

4.2 – Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica perante os seguintes órgãos:

4.2.1. CRM - Conselho Regional de Medicina do domicílio sede da licitante;

4.2.2. CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do domicílio sede da licitante;

4.2.3. COREN - Conselho Regional de Enfermagem do domicílio sede da licitante;

4.2.4. CRO – Conselho Regional de Odontologia do domicílio sede da licitante.



4.2.5. CRN - Conselho Regional de Nutricionistas do domicílio sede da licitante.

4.2.6. SRP - Conselho Regional de Psicologia do domicílio sede da licitante.

4.2.7. CREF - Conselho Regional de Educação Física do domicílio sede da licitante.

4.3.. Prova de inscrição ou registro junto a OCB (Organização das Cooperativas do Brasil), em caso de a PROPONENTE ser COOPERATIVA. Ou declaração de que a mesma esteja em procedimento de CADASTRO.

4.4. Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da PROPONENTE, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução para fornecimento do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme na forma da lei.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

6.2.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

3.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato em anexo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6 – A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao município de Viçosa do Ceará, devendo efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

8.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57, inciso II, da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

8.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

9.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

9.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

9.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

9.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

9.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

9.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

9.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

9.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

9.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

9.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas;

9.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;



- 10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 10.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 10.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 10.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 10.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 10.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 10.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 10.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 10.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.15. Emitir e Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS



11.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.1.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

13.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL



ANEXO I - A

ITEM	ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR	UNID.	VALOR BRUTO DA HORA S/ TAXA	TOTAL DE HORAS ESTIMADO MENSAL	TOTAL DE HORAS ESTIMADO PARA (12 MESES)	VALOR MÉDIO DA HORA C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA (12 MESES)
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 7,49	3.360	40.320	R\$ 9,43	R\$ 31.684,80	R\$ 380.217,60
02	ENFERMEIRO – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 26,60	2.240	26.880	R\$ 33,51	R\$ 75.062,40	R\$ 900.748,80
03	MÉDICO CLÍNICO GERAL – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 118,19	320	3.840	R\$ 148,91	R\$ 47.651,20	R\$ 571.814,40
04	FARMACÊUTICO – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 20,81	480	5.760	R\$ 26,22	R\$ 12.585,60	R\$ 151.027,20
05	FISIOTERAPÊUTA – 120 Hrs/Mês	HORA	R\$ 28,62	480	5.760	R\$ 36,05	R\$ 17.304,00	R\$ 207.648,00
06	CIRURGIÃO DENTISTA – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 33,24	1.920	23.040	R\$ 41,88	R\$ 80.409,60	R\$ 964.915,20
07	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 7,49	1.920	23.040	R\$ 9,43	R\$ 18.105,60	R\$ 217.267,20
08	ASSISTENTE SOCIAL – 120 Hrs/Mês	HORA	R\$ 27,90	720	8.640	R\$ 35,15	R\$ 25.308,00	R\$ 303.696,00
09	PSICÓLOGO – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 20,93	640	7.680	R\$ 26,37	R\$ 16.876,80	R\$ 202.521,60
10	NUTRICIONISTA – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 20,93	480	5.760	R\$ 26,37	R\$ 12.657,60	R\$ 151.891,20
11	EDUCADOR FÍSICO – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 16,65	480	5.760	R\$ 20,97	R\$ 10.065,60	R\$ 120.787,20
12	FONOAUDIÓLOGO – 160 Hrs/Mês	HORA	R\$ 18,30	320	3.840	R\$ 23,05	R\$ 7.376,00	R\$ 88.512,00
ITEM	ESPECIALIDADE COMPLEMENTARES EM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ (HMMVC)	UNID	VALOR BRUTO DA HORA S/ TAXA	TOTAL DE HORAS ESTIMADO MENSAL	TOTAL DE HORAS ESTIMADO PARA (12 MESES)	VALOR MÉDIO DA HORA C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA (12 MESES)
13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PLANTONISTA – 12 HRS	HORA	R\$ 8,13	6.720	80.640	R\$ 10,24	R\$ 68.812,80	R\$ 825.753,60
14	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - PLANTONISTA – 12 HRS	HORA	R\$ 24,88	384	4.608	R\$ 30,84	R\$ 11.842,56	R\$ 142.110,72
15	ENFERMEIRO - PLANTONISTA – 24 HRS	HORA	R\$ 27,70	1.536	18.432	R\$ 34,63	R\$ 53.191,68	R\$ 638.300,16
16	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA – 24 HORAS	HORA	R\$ 93,63	1.920	23.040	R\$ 117,97	R\$ 226.502,40	R\$ 2.718.028,80
17	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL- PLANTONISTA – 12 HORAS	HORA	R\$ 187,27	60	720	R\$ 235,96	R\$ 14.157,60	R\$ 169.891,20
18	MÉDICO ANESTESISTA- PLANTONISTA – 12 HORAS	HORA	R\$ 140,45	36	432	R\$ 176,96	R\$ 6.370,56	R\$ 76.446,72
19	MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLÓGICO - PLANTONISTA – 12 HORAS	HORA	R\$ 187,27	36	432	R\$ 235,96	R\$ 8.494,56	R\$ 101.934,72
20	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA - PLANTONISTA – 24 HORAS	HORA	R\$ 140,45	960	11.520	R\$ 176,96	R\$ 169.881,60	R\$ 2.038.579,20
21	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA – PLANTONISTA – 04 HORAS	HORA	R\$ 280,90	64	768	R\$ 353,93	R\$ 22.651,52	R\$ 271.818,24
22	FARMACÊUTICO - PLANTONISTA – 08 HRS	HORA	R\$ 20,81	216	2.592	R\$ 26,22	R\$ 5.663,52	R\$ 67.962,24
23	ASSISTENTE SOCIAL - PLANTONISTA – 06 HRS	HORA	R\$ 27,90	162	1.944	R\$ 35,15	R\$ 5.694,30	R\$ 68.331,60



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Presencial N° __/2019-SESA

À
Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
Comissão de Licitação

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência N°: _____ Conta Corrente N°: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE.

ITEM	ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR	UNID.	TOTAL DE HORAS ESTIMADO MENSAL	TOTAL DE HORAS ESTIMADO PARA (12 MESES)	VALOR DA HORA C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA (12 MESES)
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 160 Hrs/Mês	HORA	3.360	40.320			
2	ENFERMEIRO – 160 Hrs/Mês	HORA	2.240	26.880			
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL – 160 Hrs/Mês	HORA	320	3.840			
4	FARMACÊUTICO – 160 Hrs/Mês	HORA	480	5.760			
5	FISIOTERAPÊUTA – 120 Hrs/Mês	HORA	480	5.760			
6	CIRURGIÃO DENTISTA – 160 Hrs/Mês	HORA	1.920	23.040			
7	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – 160 Hrs/Mês	HORA	1.920	23.040			
8	ASSISTENTE SOCIAL – 120 Hrs/Mês	HORA	720	8.640			
9	PSICÓLOGO – 160 Hrs/Mês	HORA	640	7.680			
10	NUTRICIONISTA – 160 Hrs/Mês	HORA	480	5.760			
11	EDUCADOR FÍSICO – 160 Hrs/Mês	HORA	480	5.760			
12	FONOAUDIÓLOGO – 160 Hrs/Mês	HORA	320	3.840			
ITEM	ESPECIALIDADE COMPLEMENTARES EM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ (HMMVC)	UNID	TOTAL DE HORAS ESTIMADO MENSAL	TOTAL DE HORAS ESTIMADO PARA (12 MESES)	VALOR DA HORA C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA (12 MESES)
13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PLANTONISTA – 12 HRS	HORA	6.720	80.640			
14	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - PLANTONISTA – 12 HRS	HORA	384	4.608			
15	ENFERMEIRO - PLANTONISTA – 24 HRS	HORA	1.536	18.432			
16	MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA – 24 HORAS	HORA	1.920	23.040			





17	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL- PLANTONISTA – 12 HORAS	HORA	60	720			
18	MÉDICO ANESTESISTA- PLANTONISTA – 12 HORAS	HORA	36	432			
19	MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLOGICO - PLANTONISTA – 12 HORAS	HORA	36	432			
20	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA - PLANTONISTA – 24 HORAS	HORA	960	11.520			
21	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA – PLANTONISTA – 04 HORAS	HORA	64	768			
22	FARMACÊUTICO - PLANTONISTA – 08 HRS	HORA	216	2.592			
23	ASSISTENTE SOCIAL - PLANTONISTA – 06 HRS	HORA	162	1.944			

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

OBS: ANEXAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2019.

.....
DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2019.

.....
DECLARANTE



MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2019.

.....
DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2019.

.....
DECLARANTE



MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____ (UF), _____ de _____ de 2019.

(Representante Legal)





ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.VI.) 6º Modelo de Procuração:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº ____/2019-____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços, assinar contrato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraladas pelo outorgado.

..... (UF), de de

.....
OUTORGANTE



ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

III.VII.)7º Modelo de Declaração:

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro(a)

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019-SESA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE.

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. __/2019-SESA**, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	
NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Segue em anexo declarações formais da disponibilidade da equipe mínima de trabalho, com compromisso de participação do pessoal técnico qualificado. (Fazer para cada profissional uma declaração e anexar).

Atenciosamente,

PROponente - CNPJ
Representante Legal da Empresa - CPF
Nome e assinatura



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

III.VIII.) 8º Modelo de Declaração:

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019-SESA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE.

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins que dispomos de instalações localizadas em _____ (endereço completo), composta de _____ () equipamento(s) de fax, _____ () linha(s) telefônica(s), _____ () computador(es) e Internet.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Atenciosamente,

PROponente - CNPJ
Representante Legal da Empresa - CPF
Nome e assinatura



ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° _____
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO
CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ COM
A EMPRESA / PESSOA FISICA _____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.787.351/0001-00, com sede de Rua _____, nº ____ - Bairro _____, na cidade de Viçosa do Ceará, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a), _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado por _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão nº ____/2019-____, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____ do Município de Viçosa do Ceará– CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto _____, conforme especificações constantes do anexo I, deste Edital

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES	UNID	TOTAL DE HORAS ESTIMADO MENSAL	TOTAL DE HORAS ESTIMADO PARA (12 MESES)	VALOR BASE DA HORA C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA (12 MESES)
1							
2							
Valor Total dos Itens _____ R\$							

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, através de servidor designado o Sr.(a) _____, CPF _____;
- 4.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 4.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 4.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 4.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 4.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 4.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 4.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 4.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 4.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;
- 4.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas;
- 4.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar



acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

5.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

5.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

5.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

5.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

5.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

5.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

5.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

5.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

5.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.15. Emitir e Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA –FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável,



de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

6.2.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE do Município de Viçosa do Ceará, que atestará a execução do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº; Elemento de Despesas:

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57, inciso II, da Lei No. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores

9.2- O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição, ou outro equivalente.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Viçosa do Ceará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO



14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa do Ceará/Ce, ____ de _____ de ____.

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____ CPF: _____

2.NOME: _____ CPF: _____

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

Procurador Geral do Município